



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Lei Nº 238/2009.

EMENTA: Regulamenta o Art. 65 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a gratificação dos membros da Comissão de Licitação, nos seguintes valores:

Membro	Gratificação
Presidente	R\$ 200,00
Secretário	R\$ 150,00
Vogal	R\$ 100,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2009.


João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.


Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Exposição dos Motivos a Lei Nº 238/2009

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à superior deliberação de Vossas Excelências a anexa Lei que regulamenta o dispositivo previsto no **Art. 65 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jatobá**.

A regulamentação se faz necessária para assegurar a percepção de gratificação aos membros da Comissão de Licitação, gratificação esta prevista no Art. 64 do Estatuto dos Servidores.

No entanto, por força do dispositivo constante no Art. 65, necessária a aprovação de Lei Municipal tratando da matéria.

Em razão do exposto, considerando a necessidade de salvaguardar os direitos dos servidores do Poder Legislativo Municipal e assegurar o recebimento da gratificação prevista na Lei 019/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jatobá), submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências a Lei que foi apreciada por esta Casa Legislativa.

Respeitosamente.


João Gomes de Araújo
Prefeito